



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2015, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC – NA MODALIDADE LOCAL, DE FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22230-070, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos senhores ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da carteira de identidade nº MG11832077 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 056.732.306-48, e BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da carteira de identidade nº 4151045 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.995.054-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000357/2015-46, referente ao Pregão 03/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 05/2015** para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade local, de fixo para fixo e fixo para móvel, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2015 tem por objeto:

- reajustar** o valor contratual, em conformidade com o inciso II, 'd', do art. 65 da Lei 8.666/93;
- prorrogar** a vigência contratual, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 05/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

*O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **01/04/2016 a 31/03/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses."*

Ricardo A. Piro

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

De acordo com o caput da Cláusula Sétima do Contrato nº 05/2015, que diz que "a atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento", assim como o Parágrafo Segundo da mesma Cláusula, que diz que "o reajuste ou revisão tarifária obedecerá ao estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no exercício de sua competência", e considerando a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST de dezembro de 2014 a dezembro de 2015, que foi de 11,13%, a CLÁUSULA QUINTA do referido Contrato passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual (ESTIMADO) de R\$ 42.285,86** (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal (ESTIMADO) de R\$ 3.523,82** (três mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** praticará os preços de acordo com o abaixo discriminado:

LINHA TRONCO PARA NATAL						
Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário mensal com desconto (R\$) (II)		Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação de feixe digital E-1 e bloco de ramais DDR (única)	1	R\$ 2.166,52	0,00%	R\$ 2.166,52		R\$ 2.166,52
Assinatura básica de feixe digital E-1 e bloco de ramais DDR (mensal)	12	R\$ 412,51	0,00%	R\$ 412,51		R\$ 4.950,17
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor por minuto com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)	
Fixo – Fixo	51.840	R\$ 0,0889	0,00%	R\$ 0,0889	R\$ 4.608,78	
Fixo – Móvel	11.880	R\$ 0,6446	0,00%	R\$ 0,6446	R\$ 7.657,30	
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)						R\$ 19.382,78

LINHA NÃO-RESIDENCIAL PARA NATAL						
Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário mensal com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)	
Instalação/Habilitação de linha não-residencial (única)	1	R\$ 49,31	0,00%	R\$ 49,31	R\$ 49,31	
Assinatura básica de linha não-residencial (mensal)	12	R\$ 80,08	0,00%	R\$ 80,08	R\$ 960,96	
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor por minuto com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)	
Fixo – Fixo	0	R\$ 0,1445	0,00%	R\$ 0,1445	R\$ 0,00	
Fixo – Móvel	0	R\$ 0,8335	0,00%	R\$ 0,8335	R\$ 0,00	
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)					R\$ 1.010,27	

OBS: Como esta linha é utilizada apenas para receber chamadas, não há perfil de tráfego estimado.

LINHA NÃO-RESIDENCIAL PARA A FUTURA SEDE EM NATAL						
Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário mensal com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)	
Instalação/Habilitação de linha não-residencial (única)	1	R\$ 49,31	0,00%	R\$ 49,31	R\$ 49,31	
Assinatura básica de linha não-residencial (mensal)	12	R\$ 80,08	0,00%	R\$ 80,08	R\$ 960,96	
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor por minuto com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)	
Fixo – Fixo	240	R\$ 0,1445	0,00%	R\$ 0,1445	R\$ 34,67	
Fixo – Móvel	120	R\$ 0,8335	0,00%	R\$ 0,8335	R\$ 100,02	
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)					R\$ 1.144,96	

Ricardo A. Pinto

[Handwritten signatures]

LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA ASSU

Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário mensal com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação de linha não-residencial (única)	2	R\$ 49,31	0,00%	R\$ 49,31	R\$ 98,62
Assinatura básica de linha não-residencial (mensal)	24	R\$ 80,08	0,00%	R\$ 80,08	R\$ 1.921,93
Instalação/Habilitação de identificador de chamadas (única)	2	R\$ 40,87	0,00%	R\$ 40,87	R\$ 81,75
Assinatura de identificador de chamadas (mensal)	24	R\$ 24,89	0,00%	R\$ 24,89	R\$ 597,43
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor por minuto com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	1.440	R\$ 0,1445	0,00%	R\$ 0,1445	R\$ 208,04
Fixo – Móvel	720	R\$ 0,8335	0,00%	R\$ 0,8335	R\$ 600,10
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)					R\$ 3.507,86

LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA CAICÓ

Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário mensal com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação de linha não-residencial (única)	2	R\$ 49,31	0,00%	R\$ 49,31	R\$ 98,62
Assinatura básica de linha não-residencial (mensal)	24	R\$ 80,08	0,00%	R\$ 80,08	R\$ 1.921,93
Instalação/Habilitação de identificador de chamadas (única)	2	R\$ 40,87	0,00%	R\$ 40,87	R\$ 81,75
Assinatura de identificador de chamadas (mensal)	24	R\$ 24,89	0,00%	R\$ 24,89	R\$ 597,43
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor por minuto com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	1.800	R\$ 0,1445	0,00%	R\$ 0,1445	R\$ 260,04
Fixo – Móvel	1.800	R\$ 0,8335	0,00%	R\$ 0,8335	R\$ 1500,26
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)					R\$ 4.460,02

LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA CEARÁ-MIRIM

Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário mensal com desconto (R\$) (II)		Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação de linha não-residencial (única)	2	R\$ 49,31	0,00%	R\$ 49,31		R\$ 98,62
Assinatura básica de linha não-residencial (mensal)	24	R\$ 80,08	0,00%	R\$ 80,08		R\$ 1.921,93
Instalação/Habilitação de identificador de chamadas (única)	2	R\$ 40,87	0,00%	R\$ 40,87		R\$ 81,75
Assinatura de identificador de chamadas (mensal)	24	R\$ 24,89	0,00%	R\$ 24,89		R\$ 597,43
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor por minuto com desconto (R\$) (II)		Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	1.440	R\$ 0,1445	0,00%	R\$ 0,1445		R\$ 208,04
Fixo – Móvel	720	R\$ 0,8335	0,00%	R\$ 0,8335		R\$ 600,10
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)						R\$ 3.507,86

LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA MOSSORÓ

Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário mensal com desconto (R\$) (II)		Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação de linha não-residencial (única)	2	R\$ 49,31	0,00%	R\$ 49,31		R\$ 98,62
Assinatura básica de linha não-residencial (mensal)	24	R\$ 80,08	0,00%	R\$ 80,08		R\$ 1.921,93
Instalação/Habilitação de identificador de chamadas (única)	2	R\$ 40,87	0,00%	R\$ 40,87		R\$ 81,75
Assinatura de identificador de chamadas (mensal)	24	R\$ 24,89	0,00%	R\$ 24,89		R\$ 597,43
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor por minuto com desconto (R\$) (II)		Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	2.520	R\$ 0,1445	0,00%	R\$ 0,1445		R\$ 364,06
Fixo – Móvel	3.240	R\$ 0,8335	0,00%	R\$ 0,8335		R\$ 2.700,46
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)						R\$ 5.764,25

Ricardo Alencar

[Assinatura]

LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA PAU DOS FERROS					
Instalações e Assinaturas	Qtd. Anual (I)	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto (%)	Valor unitário mensal com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Instalação/Habilitação de linha não-residencial (única)	2	R\$ 49,31	0,00%	R\$ 49,31	R\$ 98,62
Assinatura básica de linha não-residencial (mensal)	24	R\$ 80,08	0,00%	R\$ 80,08	R\$ 1.921,93
Instalação/Habilitação de identificador de chamadas (única)	2	R\$ 40,87	0,00%	R\$ 40,87	R\$ 81,75
Assinatura de identificador de chamadas (mensal)	24	R\$ 24,89	0,00%	R\$ 24,89	R\$ 597,43
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor por minuto com desconto (R\$) (II)	Valor anual com desconto (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	1.440	R\$ 0,1445	0,00%	R\$ 0,1445	R\$ 208,04
Fixo – Móvel	720	R\$ 0,8335	0,00%	R\$ 0,8335	R\$ 600,10
VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)					R\$ 3.507,86

QUADRO RESUMO	VALOR (R\$)
LINHA TRONCO PARA NATAL	R\$ 19.382,78
LINHA NÃO-RESIDENCIAL PARA NATAL	R\$ 1.010,27
LINHA NÃO-RESIDENCIAL PARA A FUTURA SEDE EM NATAL	R\$ 1.144,96
LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA ASSU	R\$ 3.507,86
LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA CAICÓ	R\$ 4.460,02
LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA CEARÁ-MIRIM	R\$ 3.507,86
LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA MOSSORÓ	R\$ 5.764,25
LINHAS NÃO-RESIDENCIAIS PARA PAU DOS FERROS	R\$ 3.507,86
VALOR ANUAL DO CONTRATO (ESTIMADO)	R\$ 42.285,86

[...]"

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 05/2015 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas

Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União do exercício de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2016NE000010, em 14/01/2016, à conta de dotação especificada nesta cláusula."

CLÁUSULA QUINTA: DOS EFEITOS

O início da cobrança dos valores reajustados se dará **a partir do dia 01 de abril de 2016**, data de início da nova vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA INALTERABILIDADE

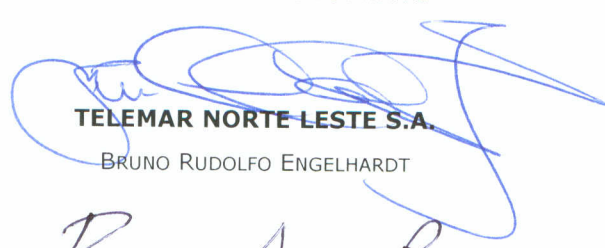
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal (RN), 21 de março de 2016.


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MARCOS CESAR CABRAL GALVÃO – SECRETÁRIO ESTADUAL


TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL

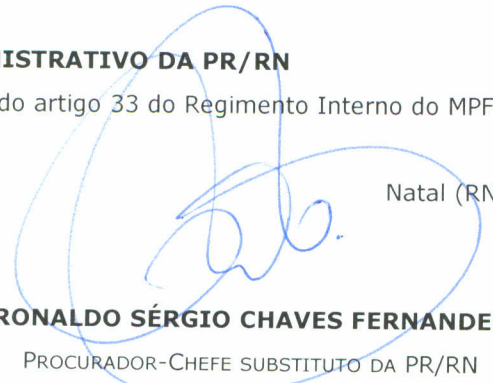

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT


RICARDO ARAÚJO PINTO
FISCAL CONTRATUAL

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 29 de março de 2016.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PR/RN

